



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/03/2026 às 10h00.

FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/03/2026 às 08h30.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/03/2026 às 09h00.

O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, por intermédio do Senhor **JOSÉ AFONSO DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a **Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde**, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Lei Complementar 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3949/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910>

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5900>

Decreto Municipal nº 4079/2025 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=7018>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

- As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@bll.org.br).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES** conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

1.3. Aduz o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3949/24 em seu § 2º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

1.4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.30	10.302.0032.2030	Municipal
--------------------------	-----------	------------------	-----------

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. Para todos os itens desta licitação, a participação é exclusiva a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

2.3. Os itens e/ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como aqueles relativos à aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou poderão contar com cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva dessas empresas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Empresas que não se enquadrem no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/06;

2.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Nas licitações exclusivas para ME/EPP, há um dispositivo na BLL que impede a inclusão de documentação referente a outros enquadramentos. Essa configuração é definida pelo pregoeiro e pela equipe de apoio diretamente na plataforma, com base na estimativa de preços da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.

3.4. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (unitário, etc, conforme o caso) e (total) do item;

4.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “produto” quando se tratar de aquisição);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Apresentação de proposta com descrição do produto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, deve ser anexada em campo próprio disponibilizado na plataforma.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o momento da abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor [total] / [unitário] por item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.12.2. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.12.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.12.3.2. Empresas brasileiras;

5.12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.12.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.4. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

5.13.5. O pregoeiro solicitará, via chat, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie os documentos de habilitação e a proposta ajustada ao último lance ofertado, conforme negociação realizada.

5.13.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classi-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ficada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do serviço licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/21).

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa no site do TCESP e Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações; constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e eco-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

nômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.4.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar além do **Item 7.2.1.2.** - Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

7.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

7.5. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

7.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.5.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos, sendo aceito certidão conjunta quando o órgão assim disponibilizar, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.5.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
- 7.5.8. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.9. Referente às certidões constantes no item 7.3. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.
- 7.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Caconde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** é a seguinte:

7.6.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.6.1.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

7.7.1. Quanto à qualificação técnica, destaca-se que os documentos comprobatórios exigidos dos licitantes vencedores serão analisados pelos departamentos responsáveis, sendo a verificação formalizada por parecer técnico emitido pela área responsável, que servirá de base para a homologação do resultado e a contratação.

7.7.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa licitante, compatível em características, que comprovem de maneira pertinente a aptidão para o desempenho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7.3. Apresentação de Licença para Funcionamento do Estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado (Atualizada).
- 7.7.4. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa, para licitante - matriz e/ou filial, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- 7.7.5. Apresentação de Declaração de que dispõe de estrutura e logística adequadas para cumprir com as condições de entrega e prazos estipulados no contrato.
- 7.7.6. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.
- 7.7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação o, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.7.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 DOS RECURSOS

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.2.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.2.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.2.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.2.5 Fraudar a licitação.
- 9.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.2.6.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2.6.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/
ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.2 A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente “laudada” pela secretaria requisitante.

I – Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 A gestão e a fiscalização deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 3.944/2024, sendo que os gestores e fiscais responsáveis estão devidamente nomeados no Termo de Referência.

12.2 As condições de entrega e pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil s, no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.caconde.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

13.11.01	ANEXO I - Termo de Referência
13.11.02	ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
13.11.03	ANEXO II. 1 – Minuta do Termo de Contrato
13.11.04	ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
13.11.05	ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
13.11.06	ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
13.11.07	ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;
13.11.08	ANEXO VII – Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
13.11.09	ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 13 de março de 2026.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21)

A presente contratação tem como objeto o fornecimento de material odontológico, conforme as seguintes especificações:

- Natureza: fornecimento de bens.
- Critério: O critério para seleção da proposta será como menor preço por item conforme as condições estabelecidas no edital.
- Especificações dos materiais e quantidades: Os materiais a serem fornecidos, bem como suas quantidades e especificações, estão detalhados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	ÁCIDO CONDICIONADOR 37%, CONDICIONADOR DE ESMALTE, GEL, AC.FOSF.37%, SERINGA 2,5ML, EM GEL;ACONDICIONADO EM SERINGA DE 2,5ML; COMPOSTO BASICAMENTE POR ÁCIDO FOSFORICO A 37%; NÃO INJETÁVEL, SERINGA NÃO REUTILIZÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTATADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO; VALIDADE MINIMA DE DOIS ANOS DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UN	25
2	AFASTADOR MINNESOTA	UND	3
3	AGENTE DE UNIÃO MULTI USO, FRASCO DE 5ML, COM FLÚOR, SISTEMA ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE, PARA ESMALTE/DENTINA, SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL COM FLUOR, COMPOSTO POR: RESINAS DIMETACRILATOS ELASTOMÉRICAS, PENTA(MONOSFOSFATO DE DIPENTARITRITOL PENTACRILATO). FOTO INDICADORES, ESTABILIZADORES, HIDROFLUORETO DE CETILAMINA, ACETONA, CONDICIONADOR DENTAL GEL: GELA BASE DE ACIDO FOSFÓRICO A 37%, TAMPONADO COM SÍLICA COLLOIDAL, ADICIONADO EM FRASCO E ROSCA E LACRE DE 5ML, EMBALADO EM CIXA COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DE LOTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UN	30
4	AGULHA GENGIVAL 30G ? CURTA, C/ 100 UNIDADES, AGULHA DESCARTAVEL, 30G, CURTA, ACO INOX, C/ LACRE ESTERIL, CALIBRI 30G CURTA; PARA ANESTESISTA ONDOTOLOGIA, ESTABILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL; EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE, EM PLASTICO RESISTENTE; EM CAIXA COM 100 UNIDADES; CONSTANDO EXTERNAMENTE; MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO; RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO; VALIDADE DE 5 ANOS DA DATA DE ENTREGA, ECONDICIONADA EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	CX	50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA, C/ 100 UNIDADES, AGULHA DESCARTAVEL, 27G, LONGA, AÇO INOX, C/ LACRE ESTERIL, CALIBRI 30G CURTA; PARA ANESTESISTA ONDOTOLOGIA, ESTABILIZADO EM OXIDO DE ETILENO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL; EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE, EM PLÁSTICO RESISTENTE; EM CAIXA COM 100 UNIDADES; CONSTANDO EXTERNAMENTE;/ MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO; RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO; VALIDADE DE 5 ANOS DA DATA DE ENTREGA, ECONDICIONADA EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	CX	5
6	ALGINATO -MATERIAL PARA IMPRESSÃO ODONTOLOGICA COM GRANDE ELASTICIDADE,EXCELENTE TEMPO DE TRABALHO E DE PRESSA;INDICADO PARA PROTESE REMOVIVEIS,MODELOS DE ESTUDO,ANTAGONISTA EM PROTESE FIXA E REMOVIVEL TEMPO DE TRABALHO 1 MINUTO E 5 SEGUNDOS CONSIDERANDO A TEMPERATURA DA AGUA EM 23°C	PT	40
7	ANESTESICO TOPICO, GEL SABOR ARTIFICIAL, POTE C/12G, EM FORMA DE GEL, COMPOSTO POR 200G DE BENZOCAINA POR GRAMA, PARA APLICACAO TOPICAL ORLA NA MUCOSA, NAO INJETAVEL, COM SABORES DIVERSO ; EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12G; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO; RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO; VALIDADE, NUMERO DO LOTE, TAMPA DE ROSCA C/ LACRE INTERNO, EMBALADO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PTE	3
8	BABADOR DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL 33X47 CM CX C/100 UND	CX	10
9	BICARBONATO DE SODIO PO PARA PROFILAXIA SABOR MENTA OU MORANGO	FRS	5
10	BROCA A.R. DIAMANT. CONE INV. N-1031	PC	20
11	BROCA, AR DIAMANTADA INVERTIDA, Nº1032, NORMA NBR/ISO, ESTERELIZADA POR RADIACAO ; DIAMANTADA CRONICA INVERTIDA; NUMERO 1032; CONFORME AS NORMAS NBR ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ONDOTOLOGICO; PASSIVEIS DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ADICIONADA EM CAIXA MATERIAL QUE GARANTIA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	30
12	BROCA, AR DIAMANTADA ESFERICA, Nº1015, NORMA NBR/ISO, ESTERELIZADA POR RADIACAO GAMA PARA ALTA ROTACAO ; DIAMANTADA ESFERICA; NUMERO 1015; CONFORME AS NORMAS NBR ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ONDOTOLOGICO; PASSIVEIS DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ADICIONADA EM CAIXA MATERIAL QUE GARANTIA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	25
13	BROCA, AR DIAMANTADA ESFERICA, Nº1016, NORMA NBR/ISO,ESTERELIZADA POR RADIACAO GAMA PARA ALTA ROTACAO ; DIAMANTADA ESFERICA; NUMERO 1016; CONFORME AS NORMAS NBR ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ONDOTOLOGICO; PASSIVEIS DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ADICIONADA EM CAIXA MATERIAL QUE GARANTIA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	25
14	BROCA AR DIAMANTADA ESFERICA Nº 1033	PC	30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

15	BROCA, AR DIAMANTADA ESFERICA, Nº1013, NORMA NBR/ISO, ESTERELIZADA POR RADIACAO GAMA PARA ALTA ROTACAO ; DIAMANTADA ESFERICA; NUMERO 1013; CONFORME AS NORMAS NBR ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ONDOTOLOGICO; PASSIVEIS DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS. EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO PROCEDENCIA DE FABRICACAO, ADICIONADA EM CAIXA MATERIAL QUE GARANTIA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	20
16	BROCA AR DIAMANTADA,ESFERICA Nº 1302 HC	PC	5
17	BROCA CIRURGICA CILINDRICA FINA E LONGA	UNI	10
18	BROCA CIRURGICA ESFERICA E EM FORMA DE PERA	PC	10
19	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA Nº 1034 HC	PC	30
20	BROCA METALICA TORRE CHAMA DE VELA PARA PROTESE	PC	5
21	BROCAS DE GATES Nº2. 2 DE 28MM E 1 DE 31 MM	CXA	1
22	BROCAS DE GATES Nº3 2 DE 28MM E 1 DE 31MM	CXA	1
23	BROCAS DE GATES Nº4. 5 E 6 DE 28MM	CXA	1
24	BROCAS DE MC SPADEN Num. 40, 45, 50, 55, 60	KIT	1
25	CIMENTO ENDODONTICO - A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO E OXIDO DE BISMUTO, APRESENTACAO PO PASTA, (PO COM 8G E BISMAGA DE 9G), PASTA EM FRASCO, EM CAIXA ORIENTACOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	FRS	5
26	CIMENTO PROVISORIO- PARA OBTURACAO PROVISORIA; APRESENTACAO EM PASTA PRONTA E UNICA, COM APROXIMADAMENTE 25G, TENDO EM SUA COMPOSICAO: OXIDO DE ZINCO(41,1G), SUFATO DE ZINCO(12G), SUFATO DE CALCIO; MARCA PROCEDENCIA DE FABRICACAO; ORIENTACOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	FRS	5
27	CONE ACESSORIO XF, FF, R7 , R8	CX	5
28	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL DE 25 MM CX C/5 UNIDADES	CX	5
29	CONE PROTAPER UNIVERSAL F2 28MM	CX	5
30	CONE PROTAPER UNIVERSAL F3 28MM	CX	5
31	CORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% SEM VASO CONSTRITOR, CX C/ 50TUBETES, ANESTESICO LOCAL, PARA USO ADULTO E PEDIATRICO, SOLUCAO ESTERIL INJETAVEL ADICIONADA EM TUBETES PLASTICOS DE 1,8ML DE SOLUCAO CORIDRATO DE LIDOCAINA A 2%, EMBALAGEM CONTENDO 50 TUBETES, CADA TUBETE DE 1,8ML CONTEM 36,000MG DE CLORIDATO DE LIDOCAINA, AGUA PARA INJECAOQ.S.P 1,80 ML, PARA USO PROFISSIONAL, ACODICIONADO EM CAIXA COM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE, NUMERICO DE LOTES EM EMBALAGEM QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	CX	10
32	CREME DENTAL FLUORETADO 90 GRS.	TBO	1500
33	DISCO DE LIXA POLIMENTO PARA RESINA SORTIDO COM MANDRIL CX C/56 UNIDADES	CX	10
34	EDTA LIQUIDO PARA USO ODONTOLOGICO DE 10ML	FRS	5
35	ENXAGUANTE BUCAL C/ CLOREXIDINA 0,12% EMBALAGEM DE 1L	LITRO	5
36	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10
37	ESPAÇADOR DIGITAL Nº25	CX	5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

38	ESPELHO BUCAL Nº5 S/ CABO AÇO INOX IMAGEM DE PRECISÃO, PLANO NUM. 5 SEM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO; CONFECCIONANDO CONFORME NBR7153-1 EM AÇO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; EM CAIXA QUE CONTENHA DADOS DO FABRICANTE E VALIDADE, ACODICIONANDO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	20
39	FILME PARA RX PERIAPICAL ADULTO EM CAIXA COM 100 UNID.	CX	5
40	FILME PERIAPICAL RADIOGRAFICO ADULTO	CX	2
41	FIO DE SUT. DE ALGODAO, Nº3.0, AG. 1,7CM, MEIO. CILIND. - FIO AGULHADO PRETO; NAOABSORVIVEL; ESTERIL; CAIXA COM 24 ENVELOPES; 45CM.	CX	30
42	FIO DENTAL EM EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA DE 100 MTS	UND	10
43	FIO RETRATOR DE GENGIVA Nº 244 CM	UND	2
44	FITA MATRIZ DE AÇO DE 5MM	UND	15
45	FITA MATRIZ DE AÇO INOX 7MM	UND	10
46	FIXADOR RX C/ 475ML	FRS	20
47	FLUORETO DE SODIO, GEL NEUTRO, TXOTROPICO, C/ SABOR, FR. C/200ML EM GEL, CONTENDO FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23% IONS FLUOR, PARA USO PROFISSIONAL(1 MINUTO) CO PROPRIEDADE TIXOTROPICA, COM DIVERSOS SABORES; EM FRASCO DE 200ML APROXIMADAMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO COM DADOS DO FABRICANTE, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO; PRECAUCOES DE USO , DATA DE VALIDADE E LOTE, EMBALADO COM TAMPA LACRE PARA ABERTURA CNTA GOTAS QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FRS	30
48	FORMOCRESOL, SOLUÇÃO, FORMULA BUCKLEY, FRASCO COM 100ML , INDICADO PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO CONSERVADOR DOS DENTES DECIDUOS E EM ALGUNS CASOS ESPECIFICOS DE DENTES PERMANENTE, COMPOSTO POR FORMALDEIDO 40%, ORTO-CRESOL, GLICERINA BI-DESTILADA E ÁLCOOL ETILICIO 96°, EM SOLUÇÃO: COMPOSIÇÃO FORMULA BUCKLY; EM FRASCO COM TAMPA COM 100ML; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; RECOMENDAÇÕES PARA ARMANAMENTO; VALIDADE, LOTE, EM EMBALAGEM QUE MANTENHA AINTEGRIDADE DO PRODUTO.	FRS	5
49	HEMOSTATICO LOCAL, ESPONJA COLAG. LIOF.BOVINO, CX C/ 400UNIDADE,BLISTER INDIV. EM ESPONJA OBTIDA DO COLAGENO LIOFILIZADO DE ORIGEM BOVINA. EMBALAGEM EM CAIXA C/ 40 UNID. DE 1 X 1 CM APROXIMADAMENTE EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM BUSTER, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FBRICACAO: RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO; VALIDADE MONIMA DE 3 ANOS APOS A DATA DE FABRICACAO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	CX	50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

50	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. - PO, PURO EMBALADO EM FRASCO DE 10 G, PRODUTO APRESENTADO EM FORMA DE PO, ACONDICIONADO EM VIDROS DE 10G, INDICADO COM MEDICACAO CURATIVA INTRACANAL, CONSIDERADO EXCELENTE PARA ESTIMULAR A FORMACAO DE DENTINA PREPARADORA, AUMENTANDO SUA ESPESSURA E PROPORCIONANDO MAIOR PROTECAO AO TECIDO PULPAR, COMPOSTO POR HIDROXIDO DE CALCIO P.A. PO, DE USO EXCLUSIVO PARA CIRURGIAO DENTISTA, ACONDICIONADO EM FRASCO COM TAMPA DE LACRE, DENTRO DE CAIXA PROPRIA, COM DATA DE VALIDADE E NUMERO DE LOTE, COM DADOS DO FABRICANTE, COM DADOS DE ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FRS	5
51	HIDROXIDO DE CALCIO, PASTA BASE + PASTA CATALIZADORA + BLOCO DE MISSTURA, COMPOSIÇÃO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACA, PASTA BASER, ASTA CATALIZADORA E BLOCO MISTURAL BASE EM TURBO COM APROXIMADAMENTE 13G. COMPOSTA POR SALICILATO, CATALIZADOR EM TUBO COM APROXIMADAMENTE 11G; COMPOSTA BASICAMENTE POR HIDROX. CA, OXIDO, ETIL TOLENO SULFONAMID. EMBALAGEM EM CAIXA; CONSTANDO EXTERMAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 3 ANOS A DATA DE ENTREGA, NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	CX	5
52	IODOFORMIO, PÓ E LIQUIDO, USO ENDODÔNTICO, FRASCO C/ 10G, EM PÓ E LIQUIDO, APRESENTADO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LÂMÍNULAS HEXAGONAIS, BRILHANTES OU PÓ FINO, CRISTALINO, COR AMARELO-CÍTRICA, ODOR FORTE CARACTERÍSTICO, PRODUTO TÓXICO, PARA USO ENDODÔNTICO; EM FRASCO COM APROXIDAMENTE 10G; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO; DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FRS	3
53	IONOMERO DE VIDRO ALTA VISCOSIDADE EM PO E LIQUIDO	KIT	20
54	JOGO DE LIMA TIPO KERR Nº 15 25 MM	KIT	2
55	JOGO DE LIMA TIPO KERR Nº 15 31 MM	KIT	2
56	JOGO DE MOLDEIRAS PARA PROTESE DE PLASTICO	KIT	1
57	KIT ALAVANCA HEIDBRINK ADULTO	KIT	2
58	KIT DE BROCAS DE POLIMENTO DE BAIXA ROTACAO	KIT	3
59	KIT DE BROCA COM ACABAMENTO DOURADA PARA RESINA	KIT	10
60	LIDOCAINA COM ADRENALINA COM VASO 1:100000 EM TUBETES	CX	100
61	LIMA 08 - 25 MM TIPO K	UND	10
62	LIMA 10 - 25 MM TIPO K	UND	10
63	LIMA 15 - 25 MM TIPO K	UND	10
64	LIMA KERR 31MM DE 15 A 40	CX	5
65	LIMA KERR 31MM DE 45 A 80	CX	4
66	LIMA PROTAPER UNIVERSAL KIT DE 21MM	CX	10
67	LIMA PROTAPER UNIVERSAL STANDER KIT 25MM	CX	10
68	LIMALHA DE PRATA CONVENCIONAL PRO DOSIFICADA 1 PORCAO EM CAPSULAS COM 290 MG PACOTE COM 500 CAPSULAS	PCT	2
69	LIMALHA DE PRATA CONVENCIONAL PRO DOSIFICADA 2 PORCOES EM CAPSULAS COM 290 MG PACOTE COM 500 CAPSULAS	PCT	5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

70	LIMAS RECIPROC R25 25MM VDW - CARTELAS COM 4 UNIDADES	CAR	10
71	LIQUIDO DE DAKIN, FRASCO COM 1000 ML	LT	10
72	LIQUIDO DE MILTON 1% FRASCO CONTENDO 1000 ML	FRS	5
73	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL 4MM X 170MM, LIXA MÉDIA DE UMA LADO E FINA DO OUTRO, AMBAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, COM CENTRO NEUTRO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 150 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	CX	5
74	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CX C/ 100 (PAR) / TAMANHO G	CX	20
75	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CX C/ 100 (PAR) / TAMANHO M	CX	100
76	LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO - NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, CX C/ 100 (PAR) / TAMANHO P	CX	300
77	LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P - PRODUTO USO ÚNICO, SUPERFÍCIE LISA E AMBIDESTA NÃO ESTÉRIL	CX	30
78	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO, KIT - PÓ - EMBALAGEM CONTENDO VIDRO COM 38G, LÍQUIDO - CONTENDO VIDRO COM 15ML, COM VALIDADE DE 2 E 3 ANOS RESPECTIVAMENTE, COMPOSTO POR: PÓ - ÓXIDO DE ZINCO, POLI METACILATO DE METILA E LÍQUIDO - EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%. COMPOSIÇÃO REFORÇADA À BASE DE ZINCO E EUGENOL, INDICADO PARA RESTAURAÇÕES DE LONGA ESPERA (ATÉ DOIS ANOS) E FORRAMENTO DE CAVIDADES, PROPICIANDO UM ATENDIMENTO RÁPIDO E DE EMERGÊNCIA NO CONTROLE DE CÁRIES DENTÁRIAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE (PÓ) EM FRASCO DE PLÁSTICO COM TAMPA DE LACRE E DOSADOR DE PÓ, (LÍQUIDO) EM FRASCO DE VIDRO E DOSADOR DE LÍQUIDO, AMBOS EM CAIXA QUE CONTENHA DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE EM EMBALAGEM QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KIT	10
79	OBTURADOR PROVISORIO BRANCO	UN	10
80	OTOSPORIN, VIDRO 10 ML	FRS	2
81	OXAGEL, SERINGA DE 2,5 G DE 2%	UNI	10
82	PAPEL CARBONO - ODONTOLOGIA, PARA REGISTRO DE ARTICULACAO, EM BLOCOS DE 12 FOLHAS DUPLAS, AZUL E VERMELHA, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	UNI	30
83	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO TRATAMENTO ENDODONTICO, C/ 20ML, USADO COMO CURATIVO DE DEMORA ENTRE SESSÕES, APÓS O ESVASIAMENTO DO CANAL RADICULAR, COMPOSTO POR ÁCIDO FENICO E CANFORA, FRASCO DE VIDRO COM TAMPA DE ROSCA COM LACRE, EM CAIXA COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE, EM EMBALAGEM QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FR	5
84	PASTA PROFILATICA	TB	5
85	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 20MM	CX	1
86	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 30MM	CX	1
87	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 35MM	CX	1
88	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 40MM	CX	1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

89	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 45MM	CX	1
90	PONTAS DE GUTA PERCHA CALIBRADA 60MM	CX	1
91	PONTAS PARA USO ODONTOLOGICO P\ CANETA DE ALTA ROTACAO SHOFU FORMA DE PERA	UND	30
92	PORTA AGULHA MATHIEU 14 CM	UN	5
93	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	UND	5
94	PORTA MATRIZ IVORY, AÇO INOX, BNR7153-1, TIPO IVORY; ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS; CONFECCIONADO CONFORME NBR7153-1 EM AÇO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS-QUÍMICOS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	UND	5
95	POTE CUNHA DE MADEIRA	CX	3
96	REFIL ENDOMETRIC	PCT	5
97	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO A-1, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	10
98	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO A-2, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	20
99	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO A-3, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

100	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO A-3,5, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	15
101	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO B-1, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	5
102	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZAÇÃO B-2, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISÍVEL, É APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BÁRIO SILAMIZADO, SÍLICA PIROLÍTICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGAS DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PRÓPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	15
103	RESINA PARA FOTOPOLIMERIZACAO C-2, RESTAURADOR RADIOPACO PARA RESTAURACOES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, ATIVADO POR LUZ VISIVEL, E APRESENTADO EM SERINGA COM 4G, COMPOSTO POR: RESINA DE BIS-GMA URETANO MODIFICADA, BOROSILICATO DE ALUMINIO E BARIO SILAMIZADOS, SILICA PIROLITICA SILANIZADA, CONFOROQUINONA, N-METIL DIETANOLAMINA, HIDROXI TOLUENO BUTILADO, CORANTE MINERAIS, ACONDICIONADO EM SERINGA DE 4G, EM ESTOJO DE PLASTICO PROPRIO, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DE LOTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	5
104	REVELADOR RX DENTAL 475ML, REVELADOR PARA DIAGNOSTICO DE RAO-X ODONTOLOGICO, CONTENDO AGUA (85 - 90%), SULFITO DE SODIO (1-5%), DIETILENOGLICOL (1-5%), DESTINADO SOMENTE AO USO PROFISSIONAL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM DADOS DO FABRICANTE, INSTRUcoes PARA PRIMEIROS SOCORROS, DATA DE FABRICACAO, NUMERO DE LOTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	FRS	20
105	ROLETE 100% ALGODÃO HIGIENICO COM SUPER ABSORÇÃO - PACOTE COM 100 UNIDADES DE 24 GR CADA	PAC	500
106	SERINGA 10 ML COM AGULHA	UND	200
107	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL / ESTERIL	UNI	6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

108	SUGADOR DESCARTAVEL C/ 40 UNIDADES, TUBO CONFECCIONADO EM P. V. C., TRANSPARENTE E ATOXICO; ARAME DE ACO ESPECIAL, DESENVOLVIDO PARA FIXACAO IMEDIATA NA POISCAO DESEJADA PELO PROFISSIONAL; PONTEIRA CONFECCIONADA EM P.V.C. MACIO, ATOXICO, COLORIDO, VAZADA E AROMATIZADA ARTIFICIALMENTE TUTTI-FRUTTI, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO COM DADOS DO FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, DATA DE VENCIMENTO, NUMERO DE LOTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PCT	50
109	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL ATOXICO COM HASTE METALICA INTERNA PARA CANAL, PONTAS FIRMEMENTE ADERIDAS AO PLASTICO (SEM RI)	PCT	50
110	TIRAS DE ACO, ABRASIVAS PARA AMALGAMA, 4MM, ACONDICIONADAS EM ENVELOPE PLASTICO NA FRENTE TRANSPARENTE E NO VERSO EM PLASTICO OPACO, COM 12 UNIDADES, COM DADOS DO FABRICANTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	10
111	TIRAS DE POLIESTER, PARA OBTURAÇÕES EM RESINA E SILICATO, QUE POLIMERIZE EM APROXIMADAMENTE 3 MINUTOS, COM POUCO CONTRAÇÃO, QUE NÃO DISTOÇA, QUE QUEIME SEM DEIXAR RESÍDUOS, DE GRANULAÇÃO FINA, ACONDICIONADA EM ENVELOPE COM 50 TIRAS DE: 10 X 120 X 0,05MM, COM DADOS DO FORNECEDOR EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	30
112	TRICRESOL FORMALINA, VIDRO DE 10ML CADA	FRS	3
113	VIDROS EUCALIPTOL COM 20 ML CADA	FRS	3

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência é devidamente justificada pela necessidade do Departamento de Saúde de garantir o abastecimento contínuo de materiais odontológicos essenciais para o atendimento adequado aos pacientes da rede municipal de saúde. A aquisição visa suprir a demanda do Centro Odontológico, mantendo a qualidade e eficiência dos serviços prestados, além de assegurar a reposição de itens de uso contínuo e evitar desabastecimento, o que poderia comprometer a assistência médica e hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21)

Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ainda:

Os objetos do presente processo licitatório, deverão ser entregues nos locais predeterminados pela Diretoria solicitante, sem nenhum tipo de ônus para o município, nos prazos e formas estabelecidas pelo edital. Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Departamento, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21)

Garantia da contratação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência ou de sua proposta.

4.1.2. Na substituição de produtos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:

4.2.1. Os produtos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades definidas no Termo de Referência, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores às aprovadas pela Administração ou que dificultem a sua instalação, funcionamento ou utilização.

4.2.2. Os produtos ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas da ANVISA, e demais legislações aplicáveis a cada produto, no que couber.

4.2.3. Devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação e sem inadequação de conteúdo.

4.2.4. Os produtos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, inciso VIII.

4.2.5. Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

- **Exigência de amostras/protótipo:** Será solicitado amostras para avaliação prática e testes de qualidade, se necessário.
- **Parcelamento do objeto:** A Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotou-se o parcelamento do objeto, tendo em vista que os materiais odontológicos possuem natureza divisível e independência técnica entre si, possibilitando sua aquisição por itens, sem prejuízo ao resultado final da contratação.
- **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da coleta das assinaturas tanto por parte da contratante como por parte da contratada, podendo ser prorrogada conforme decreto municipal nº 4.079/2025 e ao artigo 84 da lei federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Condições de entrega:** A contratada deverá entregar os materiais/serviços conforme as seguintes condições:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Condições de transporte:** O transporte e o descarregamento dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo ser realizados em veículos adequados para preservar a integridade dos produtos.
- **Recebimento:** A conferência e inspeção dos itens entregues serão realizadas pelo gestor da ata ou por equipe designada, sendo recusados produtos que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem avarias.
- **Substituição:** Caso haja qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a administração.
- **Prazo de entrega:** O prazo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.
- **Local e Horário de Entrega:** O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº205, Centro, Caconde-SP, CEP- 13770-069. A entrega deverá ocorrer durante o horário comercial, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- **Recebimento Provisório e Definitivo:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mediante conferência da quantidade, embalagem e integridade dos produtos por representante designado pelo Departamento de Saúde. A entrega provisória não exime a contratada da responsabilidade por defeitos, avarias ou divergências nos materiais fornecidos. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação detalhada da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo estipulado pela administração.

Responsabilidades da Contratada:

- **Cumprimento dos prazos:** Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido no edital, garantindo a disponibilidade dos itens conforme a necessidade do Departamento de Saúde.
- **Qualidade do fornecimento:** Fornecer os materiais em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, garantindo que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.
- **Cumprimento das normas:** Atender todas as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.
- **Substituição de itens:** Providenciar a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou não estejam em conformidade com as exigências contratuais, sem ônus para a administração pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Comunicação eficiente:** Manter contato direto com os gestores da ata de registro de preço, informando sobre o status da entrega, eventuais dificuldades e garantindo o atendimento das solicitações dentro do prazo estipulado.
- **Responsabilidade pelo transporte:** Garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados de forma segura, preservando a integridade dos materiais até o destino final estabelecido pelo município.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Fiscal e gestor:** A fiscalização da execução da ata ficará a cargo de Silvano Novais Almoxarife. A gestão da execução da ata ficará a cargo de Julierme Rodrigo de Almeida Paula Diretor de Saúde.

Responsabilidades:

- **O fiscal da arp será responsável por:**
 - Acompanhar e verificar a execução da arp, garantindo que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
 - Registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais aos responsáveis pela gestão da ata.
 - Conferir prazos de entrega, condições dos produtos e solicitar a substituição de itens que apresentem defeitos ou não atendam aos padrões exigidos.
- **O gestor da arp será responsável por:**
 - Coordenar a execução da arp, assegurando que as obrigações da contratada sejam cumpridas de acordo com os termos estabelecidos.
 - Manter a comunicação entre a administração pública e a empresa contratada, solucionando possíveis divergências e garantindo a continuidade do fornecimento.
 - Avaliar os registros feitos pelo fiscal da ata e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.
 - Analisar e aprovar as faturas e documentos de pagamento, certificando-se de que os serviços e materiais foram entregues corretamente antes da liberação dos valores.

Essas responsabilidades estão em conformidade com o Decreto Municipal nº 3944/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de atas de registro de preço, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços contratados.

7. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21)

O pagamento será realizado conforme as condições abaixo:

- **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário.
- **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/21)

- **Exigências de Habilitação:** O fornecedor deverá comprovar as seguintes habilidades e qualificações:
- **Habilitação Jurídica:** Apresentação dos documentos que comprovem a regularidade da empresa, incluindo contrato social atualizado, CNPJ ativo e registro na Junta Comercial, quando aplicável.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovante de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- **Qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- **Qualificação Técnica:**
 - Comprovação de experiência na área, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que tenham contratado serviços similares.
 - Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou Município onde estiver instalado (Atualizada).
 - Autorização de funcionamento de Empresa, para licitante - matriz e/ou filial, expedida pela agência nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
 - Declaração de que dispõe de estrutura e logística adequadas para cumprir com as condições de entrega e prazos estipulados na ata.

Todas as exigências acima devem ser atendidas conforme as normas legais vigentes, garantindo que a empresa contratada possua plenas condições de fornecer os materiais ou prestar os serviços de forma adequada e eficiente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratação está em conformidade com a adequação orçamentária: Ficha 277.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 78.240,00 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Caconde, 05 de março de 2026.

JULIERME RODRIGO DE ALMEIDA PAULA
DIRETOR DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-059, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/XX, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0000-00, doravante denominada DETENTOR, neste ato representada por XXXXX XXXXXXXX, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, a qual vincula as partes, em decorrência do Processo nº 00018/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 0006/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação nº 0018/2026, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Está Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

2.2 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à entrega dos produtos, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.3 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 22, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

2.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que hipóteses do Art. 25, §8º da Lei Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços observará integralmente as regras, condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência que a fundamenta.

3.1 O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.

3.2- Os produtos a serem fornecidos deverão seguir o termo de referência, uma vez constatado o contrário, o licitado será devidamente notificado para realizar a substituição dos produtos ou prestar os devidos esclarecimentos, no prazo previsto no Termo de Referência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 205, Centro, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, CEP: 13770-069, sendo que a entrega deverá ocorrer durante o horário comercial.

3.6 - No ato da entrega, deverá ser assinado o canhoto do documento fiscal, romaneio de entrega ou qualquer outro comprovante caso seja necessário a comprovação da entrega do objeto nas dependências conforme item 3.2.

3.7 - Os objetos deverão ser conferidos no ato da entrega, e, havendo alguma divergência com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, o mesmo deverá ser rejeitado e devolvido ao remetente, sem ônus ao município, devendo promover a substituição dentro das especificações corretas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

4.1 - A GERENCIADORA exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto licitado, a qualquer hora.

4.2 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será executada pelo servidor Silvano Novais.

4.3 - A gestão da Ata de Registro de Preços será executada pelo Diretor do Departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços, quando julgar necessário;
- propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas;
- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da detentora, no total ou em parte, do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, observado o termo de referência;
- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na Ata de Registro de Preços e instrumentos dele decorrentes;
- comunicar ao Diretor responsável, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;
- analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal da Ata;
- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto licitado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto licitado;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.
- analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São obrigações e responsabilidades da GERENCIADORA:

- promover as condições necessárias para a regular entrega do objeto licitado;
- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à DETENTORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- controlar e acompanhar toda a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

8.1 - Contatar a Prefeitura do Município de Caconde, através do Departamento requisitante e responsável pelo fornecimento do objeto, antes de sua entrega, acertando detalhes a fim de evitar transtornos durante a execução do mesmo.

8.2 - Entregar o objeto nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e em seus anexos, observando rigorosamente, em especial, a forma de entrega, os procedimentos operacionais, os prazos e demais requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.

8.3 - Respeitar os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência, por escrito, da GERENCIADORA.

8.5 - Comunicar à GERENCIADORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

8.6 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.8 - Os objetos a serem entregues deverão ser de excelente qualidade, uma vez constatado o contrário, o licitado será devidamente notificado para realizar a troca do produto e ou prestar os devidos esclarecimentos.

8.9 - Manter durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação, inclusive o cadastro regular nos órgãos competentes;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - A GERENCIADORA pagará à DETENTORA a importância de R\$ xxxxxxxxxx, referente à (INFORMAR CADA MATERIAL COM VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL).

9.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudadas" pelo Departamento requisitante.

9.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

9.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

9.5 - Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da GERENCIADORA em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da DETENTORA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a GERENCIADORA se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

9.6 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 - A DETENTORA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

§ 3º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a GERENCIADORA poderá aplicar à DETENTORA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção da Ata de Registro de Preços.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a GERENCIADORA encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços, notificação de cobrança à DETENTORA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- na hipótese de a DETENTORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a GERENCIADORA inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os objetos, recusados pela GERENCIADORA; e/ou VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
– as peculiaridades do caso concreto;

– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O descumprimento, por parte da DETENTORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a GERENCIADORA o direito de extinguir a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo da GERENCIADORA advindo da extinção contratual por culpa da DETENTORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da DETENTORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

I – de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses a partir de xx/xx/20xx, podendo ser renovado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES

15.1 - Durante a vigência desta ata, os Detentores das Atas de Registro de Preços, poderão ser convocados a firmarem termo de contrato com o órgão, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou, no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

15.2 - Para firmar o instrumento de Contrato, o beneficiário deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2018)

16.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3 - A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4 - A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificados no instrumento contratual.

16.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

16.6 - A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

16.7 - A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.8 - A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

16.9 - A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.10 - A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.11 - A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.12 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13 - A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela DETENTORA da ata com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, mediante solicitação encaminhada ao Departamento Requisitante, acompanhada de planilha de composição de custos para justificativa do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da empresa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1) Ass.: _____

Nome:

RG nº.:

2) Ass.: _____

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II.1

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E
EMPRESA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VL. UNIT	VL.TOTAL

1.2 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e tributos que eventualmente possam incidir sobre a execução do objeto, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos. Quaisquer tributos, custos e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1 – O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº. 00018/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 – Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3 – A falta de funcionários e/ou veículos não poderá ser alegada como motivo para a não entrega do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4 - A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo os **itens** _____, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos elementos de despesa do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.30	10.302.0032.2030	Municipal
--------------------------	-----------	------------------	-----------

4.2 - A Prefeitura Municipal de Caconde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos solicitados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente "laudada" pelo Diretor requisitante.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta-Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

5.2 - A fiscalização do contrato será executada pelo servidor Silvano Novais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - A gestão do contrato será executada pelo Diretor do Departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - Decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Decidir pela rejeição, no todo ou em parte, do fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VIII - Comunicar ao Diretor requisitante, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

II - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

V- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI- Acompanhar o contrato, observando a data da contratação e a data de término do contrato.

VII - Analisar a documentação que antecede o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- III – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
- IV- Fiscalizar a entrega do objeto, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 - I – Contatar com a Prefeitura do Município de Caconde, através do Diretor requisitante, antes de iniciar as entregas dos objetos, acertando detalhes de execução, evitando transtornos durante as entregas dos objetos;
- II – Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- III – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução do objeto, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV – Facilitar todas as atividades de fiscalização do fornecimento do objeto realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
- IX – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência do objeto que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento do objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- X – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

- I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.2 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Departamento requisitante contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

10.3 - Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

10.4 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.5 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Caconde e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Caconde será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os objetos recusados pela CONTRATANTE; e/ou descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Caconde, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS

16.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: _____
Nome: RG:

2) Ass.: _____
Nome: RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Pregão Eletrônico nº 0006/2026 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
 - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
 - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 0006/2026
Processo Administrativo nº 00018/2026

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Denominação do Proponente:
Endereço:
Cidade:..... CEP:
CNP: Inscrição Estadual:
Fone: Fax:
E-mail:

Obs: adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Declaro, sob as penas da lei, que os objetos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, necessárias à completa execução da contratação.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

Item	Objeto	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total
01					

Observações:

2. O pagamento será efetuado de acordo com o termo de referência

Assinatura do representa legal da empresa

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: (__) - _____

e-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e/ou do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

----, -- de-----de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 0006/2026 - PROCESSO Nº 00018/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, e do CPF nº , DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

----, -- de de 2026. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do
Licitante) (assinatura)**